Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei nº 069/2009

MENSAGEM Nº 045/2009.

São Lourenço da Mata/PE, 23 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação de cargos de Professor nível I no âmbito do Poder Executivo Municipal, autoriza a realização do respectivo concurso público e dá outras providências.

A presente medida se faz necessária, pois visa revolucionar a educação pública dos nossos jovens, suprindo lacunas atualmente existentes.

A escola é um *locus* fundamental de educação para a cidadania, de uma importância cívica fundamental, não como uma antecâmara para a vida em sociedade, mas constituindo o primeiro degrau de uma caminhada para a sua própria formação.

A escola fornece um horizonte mais amplo no qual a criança ou o jovem inscrevem as suas vidas. Daí a importância de uma melhor educação municipal, acima de tudo com responsabilidade e compromisso público.

Declaro ainda que o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao que dispõe o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal SLM-PE-24-Nov-2009-11:40-090057-2/3

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 045/2009 Projeto de Lei nº 069/2009

Dispõe sobre a criação de cargos de Professor nível I no âmbito do Poder Executivo Municipal, autoriza a realização do respectivo concurso público e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 110 (cento e dez) vagas para o cargo efetivo de **Professor nível I**, de acordo com o quantitativo e distribuição de lotação definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. As exigências e atribuições inerentes ao cargo de **Professor nível I** estão definidas no Anexo III desta Lei.

Art. 3º. Os cargos ora criados submetem-se ao regime jurídico da Lei Municipal nº 1.928, de 21 de maio de 1998, e da Lei Municipal nº 1.934, de 01 de dezembro de 1998.

Art. 4º. A investidura ao cargo ora criado depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o preenchimento das vagas criadas através desta Lei, podendo ainda realizar a respectiva contratação com tal finalidade, mediante procedimento licitatório prévio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo unicipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 23 de Novembro de 2009

ETTORE LABANCA

-Prefeito-

ANEXO I – DO QUADRO PERMANENTE

Categoria Funcional	Número de vagas	Vencimento R$	Carga Horária
Professor I (Ed. Infantil; Ens. Fundamental, e EJA)	110	604,44	150 horas/aulas mensais

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR LOCALIDADE

LOCALIDADES	VAGAS
Zona Urbana	50
Zona Rural	30
Loteamentos	30

ANEXO III - CARGOS EFETIVOS

EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR NÍVEL I (Ed. Infantil, Ens. Fundamental e EJA)

Exigências: Normal Médio ou Pedagogia, ser brasileiro nato, ter 18 dezoito anos de idade completos no mínimo, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Atribuições: Exercer a docência em classes da educação básica; lecionar matérias que integram o currículo do ensino Fundamental I, da Educação Infantil e do EJA; planejar e ministrar aulas; participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisionar a utilização de equipamentos de laboratório e salas-ambiente; acompanhar e orientar o trabalho do estagiário; analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participar da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola; participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; participar da elaboração e avaliação das propostas curriculares; participar, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatizar vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; participar na escolha do livro didático; articular atividades interescolares; emitir parecer técnico; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata